EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) Ana carla, pregoeira da AGESUL

321/2024



AUTO LOCADORA RALLY, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.714.430/0001-87, com sede na Avenida Afonso Pena, 954, Amambaí, Campo Grande/MS, CEP: 79005-001, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I - DOS FATOS**

A empresa Concreta Ltda. foi habilitada pelo pregoeiro em sessão ocorrida em 05 de março de 2025, apesar de não ter cumprido requisitos fundamentais previstos no edital do pregão eletrônico. A companhia não apresentou o balanço patrimonial referente aos dois últimos exercícios, uma exigência explícita do instrumento convocatório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Além disso, a empresa apresentou uma certidão de falência que estava vencida, o que demonstra uma inadequação formal para competir no certame. Diante desse cenário, a revisão da decisão de habilitação é necessária para assegurar a integridade e a lisura do processo licitatório.

**II - DOS FUNDAMENTOS**

A Lei nº 14.133/2021, que rege os processos licitatórios, estabelece no Art. 5º os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. A falta de apresentação dos balanços patrimoniais dos dois últimos exercícios representa uma violação ao subitem 10.10.4.1 do edital, ferindo diretamente o princípio da vinculação ao edital e os demais princípios correlacionados. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça que o cumprimento estrito das exigências editalícias é imperativo para assegurar a igualdade entre os licitantes e evitar a insegurança jurídica. Quanto à certidão de falência vencida, sobresai a necessidade de diligência pelo pregoeiro para verificar o contexto e a validade dos documentos apresentados no certame. Tal postura está em consonância com o Acórdão 1061/2022 do TCU, que reitera a importância do formalismo moderado, o qual deve ser aplicado para coerir com o princípio da isonomia sem desvirtuar as normas.

**III - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

a) Reconsideração da decisão de habilitação da empresa Concreta Ltda., determinando sua inabilitação por não cumprimento dos requisitos do edital; b) Retorno à fase de classificação das propostas, convocando-se o próximo concorrente qualificado; c) Se não reconsiderado, solicita-se cópia integral do processo e envio deste recurso à autoridade superior para apreciação; d) Solicita-se que a decisão do presente recurso seja devidamente fundamentada e motivada com base em legislações aplicáveis e dispositivos pertinentes da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande, 09/03/2025.

DOUGLAS SENTURIÃO

OAB/MS 73764